



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br CNPJ: 03.615.459/0001-98



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 34, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Altera disposições da Lei Orgânica do Município de Pouso Alto, dispondo sobre o processo de emendas parlamentares individuais.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alto, nos termos do artigo 146 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º Ficam modificadas as disposições dos §§ 7º, 9º e 10 do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alto, e acrescenta-se o §16 ao mesmo artigo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. ...

...

§ 7º As emendas individuais serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

[...]

§ 9º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 6º, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação. Para tanto, considera-se equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 10 As programações orçamentárias previstas no § 6º não serão de execução obrigatória apenas nos casos de impedimentos de ordem técnica, conforme disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

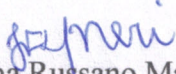
[...]

§ 16 O Poder Executivo fornecerá, desde que solicitado formalmente, até o dia 31 de agosto de cada ano, projetos de engenharia necessários à elaboração e à execução das emendas parlamentares individuais, que assim exigirem, limitados a 01 (um) projeto por parlamentar, sendo vedados descontos nos percentuais das emendas para custeio dos respectivos projetos.”.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alto, 10 de setembro de 2025.


Wilson Arantes de Oliveira
Presidente


Janette Fátima Russano Mancilha Neri
Vice-Presidenta


Cláudio José Viana
Secretário